

LEI MUNICIPAL Nº647/90 - DE 21 DE AGOSTO DE 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR OS RECENSEADORES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

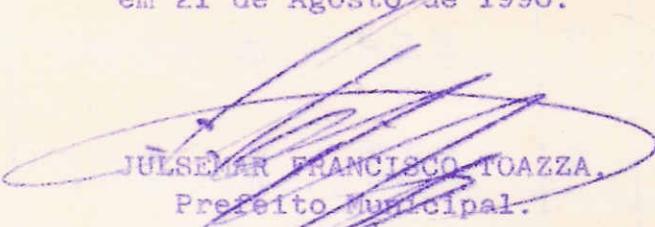
FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre Serviços - ISS, todos os cidadãos que trabalharem como recenseadores no Município de Quilombo, sempre que houver Censos Demográficos e Censos Agropecuários, Comerciais e Industriais realizados pelo IBGE.

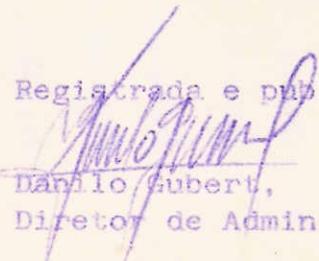
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 21 de Agosto de 1990.


JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


Danilo Hubert,
Diretor de Administração.